



Câmara Municipal de Vereadores de Canhotinho

Casa Otacílio de Siqueira Passos

Canhotinho - Pernambuco

LEI Nº 1.400/2000

1.400/2000
REVOGADA PELA
LEI Nº 1.421/2001

"Regulamenta a concessão de pensão especial a ex-vereador e dá outras providências."

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOTINHO, Estado de Pernambuco, no uso de suas atribuições que o cargo lhe confere, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Pensão Especial de que trata o art. 18 da Lei Orgânica Municipal será concedida ao ex-vereador do Município de Canhotinho, de acordo com os dispositivos desta Lei, mediante Lei específica, através de ato normativo do Prefeito.

Art. 2º - Ao ex-vereador do Município de Canhotinho fica assegurada uma Pensão Especial vitalícia e intransferível, nos termos do art. 18 da Lei Orgânica Municipal, calculada com base na remuneração do Vereador em exercício, da seguinte forma:

- I - de 12 a 16 anos de mandato, 50% (cinquenta por cento);
- II - de 17 a 20 anos de mandato, 60% (sessenta por cento);
- III - de 21 anos em diante de mandato, 80% (oitenta por cento).

Parágrafo Único - Para contagem de tempo de mandato, serão considerados mandatos consecutivos e alternados.

Art. 3º - A Pensão será concedida mediante requerimento do interessado que preencher os requisitos legais, feito no prazo máximo de 180 (cento e oitenta) dias do término do último mandato e será paga a partir da data da publicação do ato que a conceder.

Art. 4º - Computar-se-á como tempo de mandato o período em que o ex-vereador ocupou, na forma da Lei, o cargo de Prefeito.

Art. 5º - A Pensão não será concedida ao ex-Vereador que tenha sido punido com a cassação do seu mandato pela Câmara Municipal, que tenha tido o mandato extinto ou tenha sido afastado do cargo por sentença judicial transitado em julgado.

Art. 6º - Para requerer a Pensão de que trata esta Lei, deverá o ex-Vereador comprovar incapacidade financeira para sobrevivência, cuja renda familiar mensal não poderá ser superior a 50% (cinquenta por cento) do valor constante do inciso I do art. 2º desta Lei, na data do requerimento.



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.inf.br/transparenciaMunicipal/download/56-20230206114041.pdf>
assinado por: idUser 83



PERNAMBUCO

Câmara Municipal de Vereadores de Canhotinho

Casa Otacílio de Siqueira Passos

Canhotinho - Pernambuco

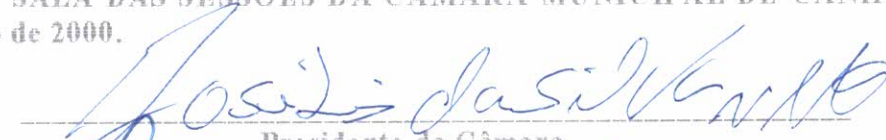
Art. 7º - A pensão será suspensa temporariamente caso o ex-vereador venha ser eleito para qualquer cargo eletivo, ou, definitivamente, quando comprovada a obtenção de renda familiar mensal maior que o valor da pensão definido nesta Lei.

Art. 8º - As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta das dotações orçamentárias destinadas a pensionistas, constantes do orçamento Municipal.

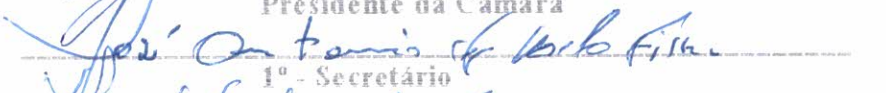
Art. 9º - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 10 - Revogadas as disposições em contrário.


SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE CANHOTINHO,
em 21 de dezembro de 2000.



Presidente da Câmara



1º - Secretário



2º - Secretário



PORTAL DA TRANSPARENCIA
<http://cloud.it-solucoes.int.br/transparenciaMunicipal/download/56-20230206114041.pdf>
assinado por: idUser 83